



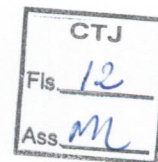
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



Parecer nº 06/2020/CSPAS

Referente ao PL nº 193/2019 que Institui o mês “Junho Vermelho”, dedicado à campanha de incentivo à doação de sangue e dá outra providência.

Autor: Deputada Janaina Riva

Relator: Deputado

Dr. Eugenio

I – Relatório

Foi apresentado pela Deputada Janaina Riva o presente Projeto de Lei nº 193/2019 que Institui o mês “Junho Vermelho”, dedicado à campanha de incentivo à doação de sangue e dá outra providência.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 12/03/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 19/03/2019, encaminhada para a Comissão sendo recebida na Comissão de Saúde no dia 22/03/2019, conforme a folha nº 02 a 04/verso.

Posteriormente, em 28/03/2019, a Deputada Janaina Riva apresentou as emendas nº 01 e nº 02, e foi enviada a esta Comissão para se manifestar quanto ao projeto e as emendas apresentadas.

É o relatório.

PYS



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A intenção da autora é dispor sobre a instituição do mês “Junho Vermelho”, dedicado à campanha de incentivo à doação de sangue, a ser comemorada, anualmente, no mês de Junho, no Estado de Mato Grosso.

Em sua justificativa, a autora dispõe que a proposta visa destinar o mês de junho como data celebrativa para conscientizar, orientar e incentivar a importância da doação de sangue em nosso estado.

Em relação à emenda nº 01, a emenda teve como objetivo acrescentar o inciso IV ao art. 1º do presente projeto, para estabelecer o dia 14 de junho como data prioridade para a realização de atividades, campanhas e eventos por ser o dia mundial do doador de sangue. Entendemos que o acréscimo desse dispositivo corrobora com a intenção do mérito da proposição inicial.

Já a emenda nº 02, teve como objetivo revogar a Lei nº 7.769/2002 que institui toda terceira semana do mês de abril a semana estadual do doador de sangue voluntário do Estado de Mato Grosso, com intuito de evitar legislações conflitantes versando sobre a mesma temática. Entretanto, essa lei já foi revogada conforme o art. 3º da Lei nº 10.950, de 1º de outubro de 2019.

Desta feita, segundo o Ministério da Saúde¹ (2019)

Hoje, 16 a cada mil habitantes são doadores de sangue, no país. O percentual corresponde a 1,6% da população brasileira e está dentro dos parâmetros preconizados pela Organização Mundial da Saúde, que recomenda que 1% a 3% da população de cada país seja doadora. Do total de doadores de sangue em 2017, 62% são do sexo masculino e 38% são do sexo feminino. Nos últimos anos, as taxas de doação de sangue apresentam-se estáveis, no Brasil. O Ministério da Saúde avalia que essa estabilidade indica um processo de conscientização da população, mas, reforça que é necessário promover e

PYS



fortalecer as ações que estimulam a doação voluntária para manutenção dos estoques de sangue.

Diante da constante utilização do sangue doado para as pessoas com câncer, pessoas com doenças hematológicas, pessoas que realizam cirurgias eletivas de grande porte e para situação de emergências, é fundamental que as doações sejam realizadas frequentemente para manutenção do estoque nos bancos de sangue, principalmente nos períodos de férias, final do ano, inverno, festas regionais em que o estoque é mais baixo.

Dessa forma, a presente proposição possui relevante interesse social por incentivar, esclarecer e fortalecer a importância da doação de sangue, além dessa data agradecer todos os doadores de sangue e conscientizar os não-doadores sobre esse ato voluntário que salva muitas vidas diariamente.

Apesar de se tratar de uma boa proposição, o estado já possui legislação vigente versando sobre o mesmo tema, conforme disposto na Lei nº 10.950, de 1º de outubro de 2019, que instituiu a semana estadual do doador voluntário de sangue, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de novembro, no Estado de Mato Grosso.

Além disso, em análise à matéria, observamos que essa comissão encaminhou o memorando nº 514/2019/NS, de 3/11/2019, a autora do projeto para que o projeto fosse instruído com documentos que comprovassem o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 10.556 de 29 de junho de 2017, que fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de “alta significação” de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

PYS



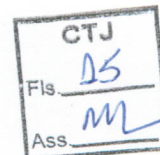
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte. **(grifo nosso)**

Todavia, o presente projeto não apresentou, até o presente momento, as comprovações de que houve apreciação prévia dos setores diretamente envolvidos ou interessados no assunto, com anuência ou aprovação deste no processo de tramitação do Projeto de Lei.

Dessa forma, pelo não cumprimento dos pré-requisitos disposto na lei, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 193/2019, de autoria da Deputada Janaina Riva.

É o parecer.

¹ <https://saude.gov.br/noticias/agencia-saude/45520-dezesseis-a-cada-mil-brasileiros-fazem-doacao-de-sangue>

PYS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.950, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019 - D.O. 02.10.19.

Autor: Deputado Dr. Leonardo

Institui a Semana Estadual do Doador Voluntário de Sangue e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de novembro (Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue).

Parágrafo único A data mencionada no *caput* passa a integrar o calendário de eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Semana Estadual do Doador Voluntário de Sangue tem como finalidade a conscientização da população mato-grossense e a promoção de ações que estimulem as doações voluntárias de sangue no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 7.769, de 25 de novembro de 2002.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de outubro de 2019.

as) MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **rejeição** do Projeto de Lei nº 193/2019, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 05 de MAIO de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 193/2019 - Parecer nº 06/2020/CSPAS
Reunião da Comissão em <u>05 / 05 / 2020</u>
Presidente: <u>DEPUTADO DR. EUGÊNIO</u>
Relator: <u>DEPUTADO DR. EUGÊNIO</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 193/2019 e das Emendas nº 01 e 02, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros	

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social